

Manaus, 26 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo
Governador do estado do Amazonas
Wilson Miranda Lima

Ref.: Pandemia do coronavírus (covid-19 e a abertura do comércio)

Excelentíssimo Governador,

A **FCDL Amazonas** em conjunto com a **CDL Manaus**, **Fecomércio**, **Fieam**, **Cieam**, **Aca**, **Codese**, **Associação dos Notários e Registradores do estado do Amazonas (Anoreg)**, **ADEMI**, **Associação de Empresários do Vieiralves (AEV)**, **Abrasel**, **Creci** e **Rede das Imobiliárias de Manaus (Rimam)**, saúdam Vossa Excelência, ao mesmo tempo que vem solicitar o retorno das atividades comerciais do estado do Amazonas à data que se sugere:

30 de março de 2020 – para as lojas de ruas;

07 de abril 2020 – para os shoppings centers.

É sabido que a crise que estamos enfrentando do coronavírus vai muito além da saúde da nossa população. As medidas tomadas pelos Decretos proferidos por Vossa Excelência irão trazer malefícios a toda a estrutura fornecedora de alimentos, comércio em geral e serviços em nossa cidade.

O Decreto nº 42.099/20, primeiramente previu o fechamento exclusivo de bares, lanchonetes, restaurantes e afins pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 21/03/20. Somente este primeiro decreto, gerou uma diminuição de aproximadamente 40% da renda dessas empresas, o que gerou um reflexo no pagamento dos fornecedores e empregados.

É importante frisar que este próprio Decreto estabeleceu distância segura entre as mesas e quantitativo de cadeiras por mesas, o que demonstra a

possibilidade de atuação desses empreendimentos servindo ao público de forma geral.

Em ato contínuo, publicou-se o Decreto nº 42.101/20, prevendo o fechamento total do comércio e dos prestadores de serviços não essenciais pelo prazo de 15 dias, possibilitando apenas o atendimento via delivery e pontos de coleta.

Ao não dispor sobre o que efetivamente seriam “essenciais”, criou-se uma insegurança jurídica nas empresas.

Aos 24/03/20, publicou-se novo Decreto nº 42.106/20, elucidando o que seriam atividades essenciais e a forma de funcionamento. Nós, empresários, gostaríamos de parabenizar V. Ex.^a pela edição do decreto mencionado (nº42.106/20), através do qual flexibilizou o fechamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, numa clara demonstração de bom senso, equilíbrio e responsabilidade em decorrência dos efeitos provocados pela epidemia do coronavírus.

Apesar deste Decreto explicitar as atividades essenciais que poderão continuar operando normalmente, outras atividades que igualmente são de caráter essencial deixaram de ser abarcadas, como por exemplo, drogarias.

E mais além, deixou-se de levar em consideração os inúmeros funcionários que contam com as empresas do comércio e prestadoras de serviços para levarem condições dignas para suas famílias.

A impossibilidade de operação é muito mais do que a vontade dos donos das empresas. É a necessidade da população e dos milhares de empregos de continuarem sendo auxiliados.

Diante disso, gostaríamos de sugerir uma pauta para o retorno das atividades comerciais de forma branda, mas contínua. Entendendo que a solicitação da abertura total, poderá causar transtornos com alguns grupos.

Assim, prezamos que a reabertura seja feita com responsabilidade. A ação dos empresários deve estar estritamente ligada com a responsabilidade social que eles possuem, de prevenir e remediar os efeitos da pandemia em nosso estado.

ASSIM, A SUGESTÃO PARA A REABERTURA DO COMÉRCIO SERIA:

- 1- **Abertura de todas as lojas de rua em horário especial, das 9hs às 15hs, a partir do dia 30 de março de 2020. Isso possibilitaria turnos mais curtos de 6h/diárias, podendo ser feita uma diminuição do quantitativo diário de funcionários e revezamento;**
- 2- **Abertura do comércio do Orla, em horário especial, que é o comércio de influência da feira da Manaus moderna, das 9hs às 15hs, a partir do dia 30 de março de 2020. Isso possibilitaria turnos mais curtos de 6h/diárias, podendo ser feita uma diminuição do quantitativo diário de funcionários e revezamento;**
- 3- **Abertura do comércio do centro, das ruas Marechal Deodoro, Guilherme Moreira e Eduardo Ribeiro, das 9hs às 15hs, a partir do dia 30 de março de 2020. Isso possibilitaria turnos mais curtos de 6h/diárias, podendo ser feita uma diminuição do quantitativo diário de funcionários e revezamento;**
- 4- **Abertura dos shoppings em horário especial, das 15h às 21h, a partir do dia 7 de abril de 2020. Possibilitaria turnos mais curtos de 6h/diárias, podendo ser feita uma diminuição do quantitativo diário de funcionários e revezamento, sem deixar a população manauara sem opções, por ser no contraturno das lojas de rua;**
- 5- **Pontos de atendimento da secretária de saúde, fazendo ação de vacinação e verificação de temperatura, com as pessoas que estarão trafegando nas áreas de fluxo.**
- 6- **As empresas do comércio - manter as pessoas do grupo de risco - idade acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, doenças hepáticas, etc... Em licença remunerada ou férias coletivas;**

- 7- **Pessoas do grupo de risco – com idade acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos, doenças hepáticas, etc... Evitem aglomerações e locais públicos pelas próximas duas semanas ou até dia 15/4, impossibilitando assim a circulação e contato com outras pessoas e evitando riscos à saúde.**
- 8- **Fortes ações de prevenção e educação com os funcionários que continuariam atuando nas empresas, seguindo todas as recomendações da OMS, como por exemplo adoção de distância segura, higienização das mãos, sem contato direto com os clientes, limpeza das lojas, entre outras.**
- 9- **Conscientização nas lojas para que grupo de risco não frequente o comércio, a fim de prevenir essas pessoas;**
- 10- **As lojas de rua deverão priorizar a ventilação natural do estabelecimento ou por ventiladores, evitando o uso de ar condicionado e ambiente fechado;**
- 11- **As lojas dentro de shopping deverão priorizar e efetuar com frequência a limpeza dos condicionadores de ar.**

SUGESTÕES PARA MEDIDAS DE ALIVIO FISCAL:

- a) **Postergação por 120 dias dos prazos de recolhimento de tributos estaduais;**
- b) **Cancelamento de multas decorrentes de inadimplência fiscal pelas empresas;**
- c) **Redução dos percentuais de MVAs (Margem de Valor Agregado) aplicados nas entradas de mercadorias no regime de substituição tributária na origem e nas entradas de mercadorias no nosso Estado.**

- d) **Prorrogação, por 90 dias, do prazo de validade das certidões negativas de débito.**

Medidas de apoio: instituição de linhas de crédito para as micro e pequenas empresas.

Ressaltamos que tais ações, além de possibilitarem que nosso Estado continue produzindo, abastecendo e gerando renda para a população, ainda seria um forte aliado a evitar o aumento da violência, em razão das pessoas não estarem tendo mais sustento em suas casas.

Entendemos a necessidade de intervenções em nosso Estado, contudo deve-se ter em mente que as medidas a serem adotadas não podem causar o engessamento da economia, a ponto de deixar a população a mercê das intempéries do destino.

Importante lembrar que, sem economia, não há arrecadação por parte do Governo e Estado, que entraria em crise juntamente com a população.

Para tanto, para reabertura, faríamos um grande movimento com todos os nossos contatos do comércio para que isso seja feito, as empresas continuarão seguindo as recomendações dos órgãos de saúde na íntegra, com medidas de prevenção ao Covid-19.

Estamos abertos a sugestões de maneira a incrementar e melhorar as medidas a serem tomadas para reerguermos a economia, ajudarmos nossa população e combatermos essa pandemia.

Atenciosamente,

Fábio Cunha
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

Ataliba David Antônio Filho
Associação Comercial do Amazonas

Adlinez Moreno Iskandar
Associação de Empresários do Vieiralves

Marcelo Lima Filho
**Associação dos Notários e Registradores
do Estado do Amazonas**

Albano Máximo
**Associação das Empresas do Mercado
Imobiliário do Amazonas**

Ralph Baraúna Assayag
Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus

Wilson Luiz Buzato Périco
Centro da Indústria do Estado do Amazonas

Paulo C. de Carvalho Mota Junior
**Conselho Regional de Corretores de
Imóveis do Estado do Amazonas**

Romero Reis
**Conselho de desenvolvimento econômico,
sustentável e estratégico de Manaus**

Ezra Benzion Manoa
**Federação das Câmaras de Dirigentes
Lojistas do Amazonas**

Aderson Santos Frota
**Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado do Amazonas**

Antônio Carlos da Silva
**Federação das Indústrias do Estado do
Amazonas**

Hélio Alexandre
Rede das imobiliárias de Manaus